



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

PE CRO-RS Nº: 079/2025

DENUNCIANTE:

██████████

DENUNCIADO:

██████████

██████████

O CRO/RS, com sua função legal de fiscalização do exercício profissional, recebeu denúncia com documentos do paciente ██████████, contra o profissional Dr. ██████████ (fls. 03-20). O denunciante reclamou, em síntese, de tratamento odontológico que foi apenas iniciado com o profissional, tendo havido a desistência por parte do paciente por ter perdido a confiança no denunciado de forma justificada, sendo que o Dr. ██████████ teria negado a solicitação do paciente de devolução de valores já pagos por vários procedimentos não realizados.

Foi, então, emitido pela Câmara de Instrução o Parecer Inicial de fls. 26-32, no qual foi sugerida a instauração de processo ético contra o Dr. ██████████, por infração em tese aos artigos 9º, incisos III, V, VII, e XIV, 11, incisos II, VI e VIII, 20, inciso V, e 53, inciso X, do Código de Ética Odontológica (aprovado pela Resolução CFO-118/2012).

O relator apresentou voto pela **procedência** da ação, no sentido de condenar o profissional ██████████, por infração aos artigos 9º, incisos III, V, VII, e XIV, 11, incisos II, VI e VIII, 20, inciso V, e 53, inciso X, do Código de Ética Odontológica (aprovado pela Resolução CFO-118/2012), na penalidade de **CENSURA CONFIDENCIAL, EM AVISO RESERVADO** (artigo 51, inciso II, do CEO), transcorrendo direto a segunda penalidade na ordem de gradação do artigo 51 do CEO.

NESSE SENTIDO, NA SESSÃO DE JULGAMENTO OCORRIDA EM 24/06/2026, o PLENÁRIO DO CRO/RS decidiu, por **UNANIMIDADE**, pela **PROCEDÊNCIA** do processo ético, condenar o profissional ██████████, por infração aos artigos 9º, incisos III, V, VII, e XIV, 11, incisos II, VI e VIII, 20, inciso V, e 53, inciso X, do Código de Ética Odontológica (aprovado pela



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

Resolução CFO-118/2012), sendo que, por MAIORIA, a condenação se dá na penalidade de CENSURA PUBLICA, EM PUBLICAÇÃO OFICIAL (artigo 51, inciso III, do CEO), transcorrendo direto a terceira penalidade na ordem de gradação do artigo 51 do CEO, vencido o Conselheiro Relator.

Porto Alegre, 24 de junho de 2026.

Janaina Cortes Gomes, CD,

Conselheira Presidente do CRO/RS e Presidente da Sessão

Alexandre Baumgarten, CD

Conselheiro Secretário do CRO/RS